

EDITAL Nº 001/2023 - ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, Estado de São Paulo, por intermédio da Guarda Mirim de Caraguatatuba, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente, torna pública a abertura de inscrições ao Processo Seletivo objetivando o preenchimento das vagas para o CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA MIRIM, com base nos dispositivos da Lei Municipal nº 1.190, de 24 de agosto de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 895, de 18 de junho 2018.

INSTRUÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DAS VAGAS

1.1 O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de 60 (sessenta) vagas existentes, por adolescentes, com idade entre 14 anos e 16 anos e 11 meses, com prioridade dos oriundos de família de baixa renda e/ou da Casa do Adolescente. As vagas serão distribuídas em dois períodos (manhã e tarde), com escolha por parte do candidato no momento da inscrição, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais e por meio de triagem realizada por intermédio da Guarda Mirim de Caraguatatuba.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1 São condições prévias para a inscrição no Processo Seletivo do Curso de Formação para Guarda Mirim:

2.1.1 Ser residente e domiciliado no município de Caraguatatuba por no mínimo 03 (três) anos;

2.1.2 Estar matriculado e frequentando o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio em algum colégio da rede pública de ensino ou em colégio particular, neste caso mediante apresentação de documento que comprove bolsa de estudos.

2.1.3 Comprovação do limite etário de 14 anos a 16 anos e onze meses no momento da inscrição;

2.1.4 Ciência e concordância de todo o conteúdo do Regimento Interno da Guarda Mirim;

2.1.5 Ciência e concordância de todo o conteúdo do presente edital.

2.1.6 Não ter sido desligado do Curso de Formação de Guarda Mirim de Caraguatatuba.

2.1.7 Comprovação da autorização dos pais ou responsáveis para a participação na Guarda Mirim de Caraguatatuba, mediante apresentação da declaração de autorização devidamente assinada.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição será efetuada no canal de comunicação da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, 156, disponível por telefone, pelo site 156.caraguatatuba.sp.gov.br ou nas plataformas digitais do canal, no período de 02 de janeiro de 2024 até às 23h30min do dia 25 de janeiro de 2024.

3.2 A inscrição implica no conhecimento e aceitação expressa de todo o disposto neste Edital, bem como:

3.2.1 Conhecer, entender, aceitar e submeter-se às condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2.2 A apresentação dos documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será feita por ocasião da matrícula no Curso de Formação da Guarda Mirim.

3.3 A não apresentação da referida documentação é fator de cancelamento de todos os efeitos da inscrição.

3.4 Não serão aceitas inscrições fora do período acima mencionado. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento destas e que não atenda a todos os requisitos fixados, a mesma será cancelada.

3.5 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo a Comissão Especial de Seleção o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.6 Uma vez efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de dados relatados, implicando no desligamento do processo seletivo.

3.7 Serão aceitas somente as inscrições realizadas por meios especificados neste Edital.

CAPÍTULO IV - DOS CANDIDATOS PCD (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

4.1 Nos termos do que dispõe a legislação pertinente, 5% (cinco por cento) das vagas existentes serão destinadas á pessoas com deficiência.

4.2 Para cálculo do número de vagas serão desprezadas as frações inferiores a 0,5 (cinco décimos), respeitando-se o critério de aproximação para o número inteiro subsequente, das frações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos).

4.3 Considera-se pessoa com deficiência, nos moldes do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

4.4 As pessoas com deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à forma de avaliação e aos critérios de classificação.

4.5 Caso necessária a avaliação da deficiência, em conformidade com a legislação vigente (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), o candidato deverá comparecer em data e horário a serem definidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo, para se submeter à avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, que considerará os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação, em local posteriormente informado, que atestará a condição e grau de deficiência do candidato e sua compatibilidade com o exercício das funções.

4.6 O não comparecimento de pessoas com deficiência na unidade Indicada, acarretará o indeferimento da sua Inscrição como candidato deficiente e, conseqüentemente, não constará na respectiva listagem;

4.7 O candidato PCD (pessoa com deficiência), na ocasião de sua inscrição, não declarar essa condição, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

4.8 As vagas que não forem providas por falta de pessoas com deficiência serão preenchidas pelos demais candidatos.

4.9 A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listagens, contendo, a primeira, com todos os candidatos, inclusive com os candidatos com deficiência, e a segunda, somente desses últimos.

CAPITULO V - DA SELEÇÃO E LISTAGEM FINAL

5.1 A listagem geral (todos os candidatos) e outra especial (candidatos com deficiência) serão publicadas no dia 09 de fevereiro de 2024, no Diário Oficial do Município, no site www.caraguatatuba.sp.gov.br.

5.2 Não ocorrendo o preenchimento de candidatos para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência, essas serão preenchidas pelos demais candidatos.

5.3 Os critérios de pontuação para fins classificatórios da avaliação de múltipla escolha serão os seguintes:

01– Nota obtida na avaliação de múltipla escolha, com valor total de 30 (trinta) pontos, sendo um ponto por questão;

02 – No caso de empate, terá prioridade o candidato oriundo da Casa do Adolescente;

03 – Persistindo o empate, terá prioridade o candidato com a menor renda familiar;

04 – Em caso de novo empate, terá prioridade o candidato com maior idade.

5.4 A somatória de pontos dos critérios descritos totalizará o máximo de 30 (trinta) pontos, tendo seu critério de desempate obedecendo à ordem descrita no item anterior.

CAPÍTULO VI - DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA GUARDA MIRIM

6.1 Com a divulgação da lista final, os candidatos aprovados por ordem classificatória serão convocados, de acordo com as vagas disponíveis, na publicação do dia 09 de fevereiro de 2024, no Diário Oficial do Município, no site www.caraguatatuba.sp.gov.br, para ingresso no Curso de Formação para Guarda Mirim.

6.2 Os candidatos, quando convocados, deverão apresentar na sede da Guarda Mirim, localizada à Avenida Paraná, número 890, no Indaiá, originais e cópias dos seguintes documentos:

6.2.1 Comprovante de matrícula na rede pública municipal ou estadual regular de ensino, bem como, comprovante de bolsa em Instituição Particular de Ensino; RG ou Certidão de nascimento; CPF; RG e CPF do responsável legal; Comprovante de residência (água, luz, telefone fixo, contrato de aluguel ou declaração de testemunha com firma reconhecida em cartório); cartão SUS e comprovante de renda familiar.

6.2.2 02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e atuais.

6.2.3 Atestado médico que comprove aptidão para educação física ou em caso de impossibilidade de praticar atividades físicas.

6.3 Os candidatos convocados deverão comparecer a sede da Guarda Mirim para efetivação de sua matrícula no Curso de Formação para Guarda Mirim, acompanhados por seus pais ou responsáveis legais, a fim de juntos tomarem ciência das normas e preceitos do Regimento Interno da Instituição.

6.3.1 A participação dos menores de 16 anos dependerá da autorização expressa dos pais ou responsáveis e, para aqueles com mais de 16 anos e menos de 18 anos, é necessária a assistência de seus pais ou responsáveis.

6.4 Durante o curso, o aluno será denominado ASPIRANTE GUARDA MIRIM.

6.5 O candidato selecionado e matriculado no curso, deverá frequentar as aulas dentro do horário estabelecido pela Divisão da Guarda Mirim, sendo este em horário contrário ao de sua escola regular.

6.6 As atribuições a serem exercidas pelo candidato aprovado no Processo Seletivo e matriculado no Curso de Formação para Guarda Mirim encontram-se no Anexo I.

6.7 A manutenção da vaga no Curso de Formação para Guarda Mirim será condicionada a alguns fatores, a saber:

6.7.1 Frequência e bom aproveitamento escolar;

6.7.2 Assiduidade no Curso de Formação para Guarda Mirim;

6.7.3 Atingir o conceito mínimo ao final de cada módulo durante o Curso de Formação para Guarda Mirim;

6.7.4 Cumprimento irrestrito do Regimento Interno da Divisão da Guarda Mirim de Caraguatatuba.

6.8 O Curso de Formação para Guarda Mirim visa o trabalho junto aos adolescentes no sentido de potencializar tudo aquilo que o mesmo possuir, incentivando a construção de valores e preceitos, bem como o conhecimento científico, tornando inviável a participação do Aspirante em outros projetos em horário concomitantes, visando não infringir os preceitos do item 6.7.

6.9 O curso será administrado por Servidores Municipais, com o apoio de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Instituições parceiras do Programa. Todas as ações pedagógicas e de planejamento serão feitas de acordo com a legislação vigente e pertinente, assim como por meio

dos preceitos e normas contidos no Regimento Interno da Guarda Mirim de Caraguatatuba.

6.10 Em caso de desistência, não comparecimento ou inadequação com os preceitos do presente edital por parte do candidato convocado, a vaga será ofertada ao candidato subsequente, de acordo com a listagem de classificação da prova escrita, desde que tal evento não exceda a 30 (trinta) dias de início do Curso de Formação para Guarda Mirim, uma vez que o referido curso pressupõe uma formação continuada, sendo, assim, inviáveis adesões posteriores.

CAPÍTULO VII - DA PROVA ESCRITA

7.1 Os candidatos devidamente inscritos, farão uma prova escrita (avaliação classificatória), tendo que acertar ao menos 01(uma) questão de cada disciplina, sob pena de desclassificação.

7.1.1 Conteúdo programático para prova escrita:

- Língua Portuguesa: Marcas dêiticas: pronomes pessoais; Pontuação; Elementos coesivos (preposição e conectivos); Concordâncias verbal e nominal; Questões ortográficas; Adequação vocabular; Período Simples e Composto; Período Composto por Coordenação e Subordinação; Pontuação; Figuras de linguagem; Colocação pronominal; Regências verbal e nominal; Funções da Linguagem; Articuladores sintáticos argumentativos; Pronome relativo; Crase; Conjunção; Preposição; Anafóricos.

- Matemática: Operações fundamentais com números (multiplicação, divisão, adição e subtração); situações problema; lógica; conjuntos numéricos; números irracionais; potenciação e radiciação em R; notação científica; equação do 2º grau; Teorema de Tales, Teorema de Pitágoras; número π , a circunferência, o círculo e suas partes; área do círculo; volume e área do cilindro;

- História da cidade de Caraguatatuba

Sugestão bibliográfica: Livro “Santo Antônio de Caraguatatuba – Memória e Tradições de um Povo”, de *Jurandy Ferraz de Campos* (2000); www.turismocaragua.com.br/atrativos

7.1.2 A prova conterà 30 (trinta) questões, com conteúdo de nível fundamental, sendo atribuído 01 (um ponto) para cada acerto.

7.1.3 A prova conterà 10 (dez) questões de Português, 10 (dez) questões de Matemática, e 10 (dez) questões de História de Caraguatatuba.

7.1.4 A prova escrita será composta de questão de múltipla escolha com quatro alternativas (A, B, C ou D), sendo apenas uma correta.

7.1.5 A prova escrita será aplicada no dia 04 de fevereiro de 2024, das 09h10min às 12h10min, em locais a serem definidos e divulgados posteriormente, mediante ao numero total de candidatos.

7.1.6 A prova escrita terá duração máxima de 03 (três) horas;

7.2 Os portões serão fechados às 09h00min.

7.2.1 Após o horário determinado para o início das provas, não será permitida, sob qualquer hipótese ou pretexto, a entrada de candidatos atrasados, seja qual for o motivo.

7.2.2 Durante a realização da prova escrita os candidatos ficarão terminantemente proibidos de utilizar qualquer tipo de aparelho eletrônico (calculadoras, câmeras fotográficas, filmadoras, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, fones de ouvido, *notebooks*, receptores ou gravadores) na sala de prova e sanitários do local de prova.

7.3 O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova munido de:

a: caneta esferográfica de tinta azul ou preta:

b: Original da carteira e/ou cédula de identidade (RG expedida pela Secretaria de Segurança Pública ou original da certidão de nascimento).

7.4 O preenchimento da folha de resposta será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções no Caderno de Questões e na folha de resposta;

7.4.1 Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta) emenda ou rasuras, ainda que legíveis.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Caberá a Comissão nomeada pelo Chefe do Executivo a responsabilidade pela triagem prévia, definição de critérios classificatórios e elaboração das listagens finais.

8.2 A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentação, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo,

cancelando-se todos os atos decorrentes da inscrição e/ou matrícula no Curso de Formação para Guarda Mirim.

8.3 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a se publicar, sendo do candidato, a responsabilidade de acompanhar os informativos e demais orientações de seu exclusivo interesse no site www.caraguatatuba.sp.gov.br.

8.4 Decorridos 30 (trinta) dias da homologação do Processo Seletivo, e não havendo óbices administrativos, judiciais ou legais, é facultada a incineração dos registros escritos, mantendo-se, entretanto, os registros eletrônicos a ele referentes.

8.5 O Processo Seletivo será homologado pelo Prefeito Municipal de Caraguatatuba, nos termos da legislação vigente.

8.6 A aprovação no presente Processo Seletivo não configura vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba/SP.

8.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção.

COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA, EXAMINADORA E DELIBERATIVA DO PROCESSO SELETIVO DA GUARDA MIRIM DE CARAGUATATUBA.

ANEXO I

DECRETO Nº 895, DE 18 DE JUNHO DE 2018

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.190, DE 24 DE AGOSTO DE 2005, QUE AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA GUARDA MIRIM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a autorização conferida pela Lei Municipal nº 1.190, de 24 de agosto de 2005, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Guarda Mirim do Município de Caraguatatuba, que objetiva realizar formação voltada à construção de valores e inserção no mercado de trabalho, tendo como atribuição capacitar adolescentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social por meio de atividades cívicas, educativas, sociais, culturais e de lazer, visando o fortalecimento familiar, comunitário, o aproveitamento escolar e o exercício da cidadania.

Art. 2º A Guarda Mirim do Município de Caraguatatuba será constituída de adolescentes, obrigatoriamente, matriculados em rede oficial de ensino.

Art. 3º Para fins de ingresso será observada a idade mínima de 14 anos e máxima de 16 anos e 11 meses e aprovação no correspondente processo seletivo.

Parágrafo único. O ingresso do adolescente na Guarda Mirim de Caraguatatuba está condicionado aos termos do processo de seleção e recrutamento, dependendo ainda da avaliação médica e apresentação dos documentos exigidos, no prazo fixado.

Art. 4º Fica instituído o Curso de Formação de Guardas Mirins de Caraguatatuba, gratuito e não remunerado, com duração de 01 (um) ano, destinado à preparação dos adolescentes previamente selecionados, com carga horária não superior a 20 (vinte) horas semanais. (Redação dada pela Decreto Nº 1211/2020)

(Redação dada pelo Decreto nº 1053/2019)

§ 1º Após a conclusão e aprovação no Curso de Formação para Guarda Mirim de Caraguatatuba, o adolescente estará apto a ser absorvido pelo mercado de trabalho, quer na Administração Pública ou na iniciativa privada, conforme a disponibilidade de vagas, respeitadas as disposições da legislação federal que dispõe sobre o trabalho do menor aprendiz e respectivas alterações, bem como da legislação federal e municipal que dispõe sobre estágio de estudantes, sendo-lhe assegurada a condição de “Guarda Mirim” pelo período nela estabelecido. (Redação dada pela Decreto Nº 1211/2020)

(Dispositivo incluído pelo Decreto nº 1053/2019)

§ 2º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, ficam inicialmente criadas 100 (cem) vagas para o exercício da função de “Guarda Mirim” como aprendiz, cujo montante poderá ser alterado, conforme estudos orçamentários realizados para a implantação, observando-se, para contratação, as disposições previstas pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/43, Lei Federal nº 10.097/00, Decreto Federal nº 9.579/2018 e as seguintes regras: (Redação dada pela Decreto Nº 1211/2020)

(Dispositivo incluído pelo Decreto nº 1053/2019)

I – não será permitido o trabalho em locais prejudiciais à formação, ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do “Guarda Mirim” e/ou em horários e locais que não permitam a frequência à escola, bem como o trabalho noturno e em locais e serviços perigosos ou insalubres; (Redação dada pela Decreto Nº 1211/2020)

(Dispositivo incluído pelo Decreto nº 1053/2019)

II – o contrato de aprendizagem deve ser ajustado por escrito e anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, podendo ter prazo de vigência de, no máximo, 2 (dois) anos, observando-se o disposto no art. 3º deste Decreto; (Redação dada pela Decreto Nº 1211/2020)

(Dispositivo incluído pelo Decreto nº 1053/2019)

III – o “Guarda Mirim” deve ser inscrito em programa de aprendizagem com formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, caracterizado por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, a serem definidas pela Administração Municipal, assegurando-lhe a matrícula e a frequência na escola; (Redação dada pela Decreto Nº 1211/2020)

(Dispositivo incluído pelo Decreto nº 1053/2019)

IV - a duração do trabalho do “Guarda Mirim” não excederá de quatro horas diárias e vinte horas semanais, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada; (Redação dada pela Lei Nº 1211/2020)

(Dispositivo incluído pelo Decreto nº 1053/2019)

V - o valor da remuneração mensal será de R\$ 575,35 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), assegurada sua revisão na forma e periodicidade aplicável aos servidores municipais, bem como cesta básica mensal em pecúnia, no valor de R\$ 129,74 (cento e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), vale transporte, quando necessário para atender as suas necessidades de deslocamento até o local onde desenvolverá as atividades como “Guarda Mirim” e demais encargos previstos na Lei Federal nº 10.097/00; (Redação dada pela Lei Nº 1211/2020)

(Dispositivo incluído pelo Decreto nº 1053/2019)

VI - serão garantidos ao “Guarda Mirim” o direito ao FGTS, às férias, ao décimo terceiro, ao PIS e recolhimento dos demais encargos inerentes à relação de trabalho; (Redação dada pela Decreto Nº 1211/2020)

(Dispositivo incluído pelo Decreto nº 1053/2019)

VII - o contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Decreto Nº 1211/2020)

(Dispositivo incluído pelo Decreto nº 1053/2019)

a) desempenho insuficiente ou inadaptação do “Guarda Mirim”; (Redação dada pela Decreto Nº 1211/2020)

(Dispositivo incluído pelo Decreto nº 1053/2019)

b) falta disciplinar grave; (Redação dada pela Decreto Nº 1211/2020)

(Dispositivo incluído pelo Decreto nº 1053/2019)

c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou, (Redação dada pela Decreto Nº 1211/2020)

(Dispositivo incluído pelo Decreto nº 1053/2019)

d) a pedido do “Guarda Mirim”. (Redação dada pela Decreto Nº 1211/2020)

(Dispositivo incluído pelo Decreto nº 1053/2019)

§ 3º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, ficam inicialmente criadas 30 (trinta) vagas para o exercício da função de “Guarda Mirim” como estagiário de Ensino Médio, cujo montante poderá ser alterado, conforme estudos orçamentários realizados para a implantação, observando-se, para contratação, as disposições previstas pela Lei Federal nº 11.788/2008, Leis Municipais nº 1.164/2005 e nº 1.552/2008 e pelo Decreto Municipal nº 110/2006 e as seguintes regras: (Redação dada pela Decreto Nº 1211/2020)

I – deverá ser celebrado Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação entre a parte concedente e a entidade educacional, para fins de

concessão de estágio ao Guarda Mirim estudante e Termo de Compromisso de Estágio entre este e a instituição concedente, devendo aqueles instrumentos contemplar cláusulas que disponham sobre as obrigações das partes envolvidas; (Redação dada pela Decreto Nº 1211/2020)

II - o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais; (Redação dada pela Decreto Nº 1211/2020)

III - fica estabelecida bolsa-auxílio mensal, para realização de estágio junto aos órgãos da Administração Municipal, até o valor máximo equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no País; (Redação dada pela Decreto Nº 1211/2020)

IV - o termo de compromisso terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser renovado anualmente e a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência; (Redação dada pela Decreto Nº 1211/2020)

V - o estágio exigirá comprovação de matrícula e frequência regular do estagiário em curso de Ensino Médio e a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso; (Redação dada pela Decreto Nº 1211/2020)

VI - a jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário da parte concedente; (Redação dada pela Decreto Nº 1211/2020)

VII - o estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação; (Redação dada pela Decreto Nº 1211/2020)

VIII - o estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano; (Redação dada pela Decreto Nº 1211/2020)

IX - a jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais; (Redação dada pela Decreto Nº 1211/2020)

X - é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, assim como é garantido a ele a aplicação da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, cuja implementação será de responsabilidade da parte concedente do estágio. (Redação dada pela Decreto Nº 1211/2020)

§ 4º A celebração de contrato de aprendizagem ou a concessão de estágio ficará a critério da Administração Municipal, mediante verificação da necessidade de trabalho e da disponibilidade de vagas e orçamentário-financeira, bem como da comprovação de atendimento dos respectivos requisitos legais, além de critérios observados durante o Curso de Formação de Guardas Mirins, tais como rendimento, comprometimento, responsabilidade, disciplina e perfil do aluno. (Redação dada pela Decreto Nº 1211/2020)

Art. 5º A Guarda Mirim de Caraguatatuba é vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, que se incumbirá do ensino, treinamento, disciplina, uniformização e acompanhamento das crianças e adolescentes, visando seu pleno desenvolvimento, preparando-os para o exercício da cidadania. (Redação dada pelo Decreto nº 1037/2019)

Parágrafo único. As demais Secretarias Municipais auxiliarão no processo de seleção, recrutamento e encaminhamento, tendo por premissa critérios voltados a atender prioritariamente jovens em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º A participação dos menores de 16 anos dependerá da autorização expressa dos pais ou responsáveis e, para aqueles com mais de 16 anos e menos de 18 anos, é necessária a assistência de seus pais ou responsáveis.

Art. 7º São requisitos para ingresso na Guarda Mirim de Caraguatatuba:

I - estar matriculado e frequentando o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio em unidade de ensino da rede pública ou privada, se bolsista, em Caraguatatuba;

II - ser domiciliado no Município de Caraguatatuba há pelo menos 03 (três) anos;

III - ter entre catorze e dezesseis anos e onze meses;

Parágrafo único. Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoa com deficiência.

Art. 8º A Guarda Mirim de Caraguatatuba possui os seguintes princípios:

- I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
- II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
- III - horário especial para o exercício das atividades;
- IV - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- V - hierarquia; e,
- VI – disciplina

Art. 9º Ao adolescente participante da Guarda Mirim de Caraguatatuba são assegurados, nos termos deste decreto e leis pertinentes:

- I - promoção de programas de desenvolvimento voltados à formação da personalidade para a cidadania, bem como ao mercado de trabalho;
- II - participação de campanhas de natureza educativa e preventiva, no Município de Caraguatatuba, contribuindo para sua formação;
- III - desenvolvimento de projetos próprios ou em parceria com outros órgãos, associações de pais, responsáveis, familiares e comunidades dos adolescentes, buscando garantir-lhes atenção global.

Art. 10 Ao Aspirante Guarda Mirim e ao Guarda Mirim é vedada atividade:

- I – em horário noturno, realizada entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte;
- II – perigosa, insalubre ou penosa;
- III - realizada em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- IV - realizada em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 11 Serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, profissionais de todas as áreas de seu quadro funcional para prestar serviços junto à Guarda Mirim de Caraguatatuba.

Art. 12 São símbolos da Guarda Mirim de Caraguatatuba:

- I - O Brasão da Guarda Mirim de Caraguatatuba;
- II - A Bandeira do Município de Caraguatatuba;
- III - O Brasão do Município de Caraguatatuba;
- IV - O Hino do Município de Caraguatatuba;
- V - A Bandeira do Estado de São Paulo;
- VI – Os símbolos nacionais.

Parágrafo único. São cores oficiais do uniforme da Guarda Mirim de Caraguatatuba, o azul e o branco, alusivos ao município de Caraguatatuba.

Art. 13 Fica instituído o Regimento Interno da Guarda Mirim de Caraguatatuba no ANEXO deste Decreto.

Art. 14 As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 18 de junho de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DO DECRETO 895/2017

CAPÍTULO I

REGIMENTO INTERNO DA GUARDA MIRIM DE CARAGUATATUBA

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades, atribuições e normas da Guarda Mirim do Município de Caraguatatuba, sendo os preceitos nele contidos aplicáveis aos adolescentes dela integrantes.

TÍTULO I

DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ASPIRANTE GUARDA MIRIM E GUARDA MIRIM

Art. 2º O comportamento do Aspirante Guarda Mirim e Guarda Mirim deve ser norteado pelos princípios de urbanidade e respeito com todas as pessoas do seu convívio social, nas dependências da entidade, na escola e no seu dia a dia, visando uma conduta exemplar e disciplinada perante as normas deste Regimento, sendo vedado:

I - qualquer conduta indecorosa dentro e nos arredores da Instituição, bem como na vida cotidiana a fim de honrar e representar a Guarda Mirim;

II - o uso de bebidas alcoólicas, cigarros, entorpecentes e outras substâncias alucinógenas, a fim de preservar a integridade física e moral do adolescente e, também, a honra da Instituição;

III - atritos, brigas, ofensas morais, gestos obscenos, palavras de baixo calão ou qualquer ato indisciplinar entre os aspirantes, funcionários e outras pessoas.

Art. 3º São deveres do Aspirante Guarda Mirim e do Guarda Mirim:

I - a observação da escala das aulas e a organização das salas estipuladas pelo instrutor/professor, obedecendo aos horários estabelecidos;

II - o zelo pelas dependências da Guarda Mirim de Caraguatatuba, bem como aos móveis e equipamentos eletrônicos, sob pena de ressarcimento pelo Guarda Mirim, Aspirante Guarda Mirim ou seu responsável legal;

III - o uso de aparelhos sonoros, de telefonia móvel ou de imagem, dentro das dependências da entidade apenas com autorização;

IV - a conservação de todo o material didático, que será gratuito;

V - além de zelar por todos os materiais, compromete-se também a devolvê-los à Instituição Guarda Mirim em bom estado, bem como, devolverá as obras retiradas dentro do prazo estabelecido;

VI - assiduidade e pontualidade no Curso de Formação para Guarda Mirim, e no desenvolvimento das atividades profissionais;

VII - obrigatoriedade de identificação pessoal em local visível e honroso do corpo;

VIII - utilizar, constante e obrigatoriamente, o uniforme da Guarda Mirim em todos os eventos concernentes a Instituição;

IX - manter o asseio pessoal;

X – manter as informações pessoais atualizadas junto a Guarda Mirim;

XI - prestar continência, a título de saudação e respeito a seus pares e superiores;

§ 1º Os incisos previstos neste artigo poderão ser regulamentados por Instrução Normativa expedida pela Guarda Mirim.

§ 2º Por ser de responsabilidade do Aspirante Guarda Mirim e Guarda Mirim o zelo por objetos a ele confiados, bem como, seus pertences pessoais, não haverá responsabilidade da Instituição Guarda Mirim caso estes sejam deixados nas dependências da entidade.

TÍTULO II

DAS SANÇÕES

Art. 4º Considerar-se-ão as seguintes sanções aplicáveis por inobservância do Regimento, e/ou condutas que infringirem normas nele contidas:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão das atividades pedagógicas;

IV - desligamento do Curso e, se concluído, a perda da condição de Guarda Mirim.

§ 1º Na recusa do aluno e/ou responsável legal em assinar a ciência de quaisquer sanções, poderá esta ser substituída pela assinatura de duas testemunhas.

§ 2º Não haverá repetições na aplicação de sanções, acumulando-as e sendo sempre respeitada a ordem colocada neste presente Regimento.

§ 3º O processo disciplinar resguardará o princípio da ampla defesa, com indicação de defensor dativo, caso não haja outra indicação pelo Aspirante ou Guarda Mirim.

CAPÍTULO II

DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA GUARDA MIRIM

Art. 5º O número de vagas e condições prévias para ingresso do adolescente no Curso de Formação para Guarda Mirim será especificado e divulgado em edital e divulgado nos principais meios de comunicação.

§ 1º Considerar-se-á Aspirante Guarda Mirim o adolescente aprovado no processo seletivo, matriculado e frequente no Curso de Formação para Guarda Mirim de Caraguatatuba, em processo de aprendizagem sócio educacional e profissional.

§ 2º No ato da integração do adolescente no Curso de Formação para Guarda Mirim de Caraguatatuba é obrigatório o conhecimento e a assinatura da cópia do Regimento Interno, por parte do adolescente e seu responsável legal.

§ 3º Os Aspirantes Guarda Mirins obrigam-se a conhecer e cumprir este Regimento Interno por todo o tempo em que fizerem parte da Instituição Guarda Mirim.

§ 4º Não poderão o Aspirante Guarda Mirim e seu responsável legal, após assinarem o termo de ciência regimental, alegar desconhecimento das normas e preceitos contidos neste Regimento Interno.

§ 5º O aspirante e seu responsável legal receberão uma cópia deste Regimento Interno.

§ 6º Considerar-se-á Guarda Mirim o adolescente que concluir satisfatoriamente o Curso de Formação para Guarda Mirim.

§ 7º Ao Guarda Mirim será oferecida, oportunamente e mediante desempenho no curso, inserção no mercado de trabalho, observada a Lei do Jovem Aprendiz.

Art. 6º A permanência e manutenção da vaga no Curso de Formação para Guarda Mirim dar-se-á da seguinte forma:

- I - cumprimento irrestrito deste presente Regimento;
- II - disciplina na Instituição;
- III - frequência escolar;
- IV - frequência e desempenho no Curso de Formação para Guarda Mirim;
- V - conduta ilibada e exemplar na vida cotidiana.

Parágrafo único. A inobservância e/ou o descumprimento desses requisitos implicará nas sanções do artigo 4º e seus incisos.

Art. 7º Cada professor/monitor deverá desenvolver suas aulas à luz dos princípios norteadores de Educação de nosso Município, porém com soberania em suas didáticas e avaliações.

Art. 8º O aproveitamento do adolescente será avaliado ao término de cada módulo, com conceitos de 0 (zero) a 10 (dez), pelos professores/monitores de cada disciplina.

Parágrafo único. O curso de formação ocorrerá nas dependências internas da Instituição, podendo ocorrer atividades externas complementares, sempre supervisionadas e mediante autorização expressa do responsável pelo Aspirante e/ou Guarda Mirim.

Art. 9º O conceito mínimo a ser atingido em cada módulo deverá ser “5” (cinco).

Parágrafo único. Em caso de não atingir a média exigida, o aluno terá a oportunidade de efetuar outra avaliação, objetivando a recuperação do conceito mínimo.

Art. 10 Em cada módulo o adolescente não poderá ultrapassar o limite de 4 (quatro) faltas injustificadas e/ou não abonadas, sob risco de perda da vaga no Curso de Formação para Guarda Mirim.

Art. 11 Serão consideradas como falta:

I - a ausência, não justificada, em cada aula;

II - o atraso na entrada das aulas;

III - estar presente na classe e não responder até a segunda chamada;

IV - estar sem identificação.

§ 1º A falta será abonada com apresentação de atestado médico ou atestado de óbito de parente próximo, previsto na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), no retorno às aulas.

§ 2º Nos casos de ausências, o responsável deve comunicar à Instituição, através da apresentação de documento comprobatório, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

§ 3º O adolescente terá suas faltas abonadas, e comprometer-se-á a recuperar as matérias perdidas e acompanhar o conteúdo trabalhado;

§ 4º O documento comprobatório, que trata o inciso anterior, somente abonará o período descrito em seu escopo.

§ 5º A apresentação de atestado falso ou a sua adulteração constituem infração de natureza gravíssima punível com o desligamento do curso, sujeita a responsabilização civil e criminal.

Art. 12 Salvo em situações de atividades extraclasse, o que pressupõe a presença de profissionais da Instituição, é vedada a saída do aluno durante o período de aulas.

Parágrafo único. Terá permissão para retirar antecipadamente o aluno, somente o responsável legal do adolescente, por motivo de força maior e com autorização da Administração do Curso de Formação para Guarda Mirim.

Art. 13 A Guarda Mirim auxiliará na forma de transporte do adolescente, até a Instituição e vice-versa.

Art. 14 Serão disponibilizadas 02 (duas) refeições diárias ao Aspirante Guarda Mirim, no período em que estiver matriculado.

Art. 15 Ao término do curso, o aspirante receberá um certificado de conclusão e, mediante o seu desempenho e disponibilidade, será encaminhado para o mercado de trabalho.

Art. 16 Enquanto houver vínculo com a Instituição, o Regimento deverá continuar a ser cumprido.

Art. 17 Após todo o processo de conclusão do Curso de Formação para Guarda Mirim dar-se-á início a um novo processo de seleção e recrutamento, a fim de compor novas turmas.

Art. 18 Os Aspirantes Guardas Mirins e Guardas Mirins, como adolescentes, têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e, também, sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8069, de 13/07/1990.

Art. 19 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 18 de junho de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL